



LEI Nº 511/93

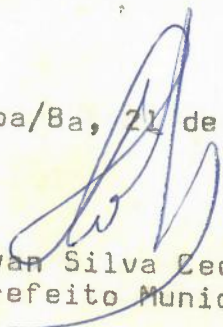
"Majora vencimentos dos servidores do Município de Piritiba".

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Piritiba em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Piritiba/Ba, 21 de junho de 1993


Ivan Silva Cedraz
Prefeito Municipal


Antonio Dias de Araújo
Sec.de Adm. e Finanças